



Município de Farol

LEI Nº 770/2015

Súmula: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FAROL/FUNDOS E CAMARA MUNICIPAL, PARA O **EXERCÍCIO DE 2016** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 18.000.000,00** (dezoito milhões) - compreendendo: Município de FAROL - Administração Municipal e Fundos legalmente constituídos - com contabilidades centralizadas em unidades orçamentárias, Legislativo Municipal - para o Exercício Financeiro de 2016, discriminados nos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º. A **RECEITA ORÇAMENTÁRIA** estimada decorrerá mediante a arrecadação dos tributos próprios ou transferidos e demais Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO	R\$
RECEITAS CORRENTES	21.343.560,00
RECEITAS TRIBUTARIAS	411.912,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	184.580,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	7.330,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	17.468,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.585.024,00
DEDUÇÃO TRANSF.CORRENTES.(FUNDEB)	(3.343.560,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.246,00
TOTAL	18.000.000,00

Art.3º. A **DESPESA** prevista será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte especificação:



Município de Farol

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

DESCRIÇÃO	EXECUTIVO/ LEGISLATIVO R\$
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.004.300,00
MUNICÍPIO DE FAROL	
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	524.080,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.074.795,92
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	18.480,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.127.100,00
10 – SAÚDE	3.940.540,00
12 – EDUCAÇÃO	3.926.110,08
13 – CULTURA	84.952,00
15 – URBANISMO	691.610,00
16 – HABITAÇÃO	45.280,00
17 – SANEAMENTO	8.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	253.288,00
20 – AGRICULTURA	715.168,00
22/23 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00
26 – TRANSPORTE	955.892,00
27 – DESPORTO E LAZER	739.188,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	701.216,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
TOTAL	16.995.700,00

2- POR PROGRAMA

Nº	DESCRIÇÃO PROGRAMA	VALOR
001	PODER LEGISLATIVO	1.004.300,00
002	AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL - E CONTROLADORIA INTERNA	556.846,40
003	AÇÕES JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA	524.080,00
006	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	1.031.417,12
007	INCENTIVO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	15.000,00
008	GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	230.384,00
012	QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	350.329,60
015	ATENDIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - DIVIDAS E CONFISSÕES	774.845,82
018	INFRAEST. SISTEMAS RODOV., OBRAS, LIMPEZA E COSERV. URBANA	2.194.154,98
019	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	46.816,00
020	IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E MELHORIAS DE VIAS	39.424,00
021	INFRAESTRUTURA/EXTENSÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	218.296,00
022	PROGRAMA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-MORADIA DIGNA	45.280,00
023	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	403.920,00
024	GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	356.648,00
025	AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.985.260,00
026	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	558.502,08
027	GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL	16.928,00
028	GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	93.808,00
029	PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	386.044,00
030	AÇÕES SALÁRIO EDUCAÇÃO	125.000,00
031	DESPORTO AMADOR	309.632,00
032	INCENTIVO AO TURISMO	4.928,00
033	PROMOÇÃO A CULTURA	84.952,00
034	PROMOVER O LAZER E DIVERSÃO A POPULAÇÃO	424.628,00
036	PROMOÇÃO À AGRICULTURA E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE	895.176,00



Município de Farol

038	PROMOÇÃO À AGRICULTURA FAMILIAR	8.000,00
045	PROMOÇÃO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SUAS	891.644,00
047	PROMOÇÃO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-SUAS	30.800,00
050	ABSOLUTA PRIORIDADE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	213.136,00
052	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.000,00
055	FAROL COM MAIS SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	2.288.178,40
056	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	284.428,00
057	PROGRAMAS FEDERAIS - SAÚDE SUS - PSF PACS BUCAL E OUTROS	1.177.933,60
	IMPLEMENTAR SISTEMA DE VIGIL EM SAÚDE E CONTROLE DE	
058	DOENÇAS	190.000,00
059	PROGRAMAS ALIMENTAR E NUTRICIONAL	7.000,00
060	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	4.000,00
070	GALERIAS PLUVIAIS	49.280,00
099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
	TOTAL	18.000.000,00

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESCRIÇÃO	EXECUTIVO R\$	LEGISLATIVO
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.956.543,48	750.000,00
JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	151.880,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.885.881,50	170.000,00
SOMA	14.994.304,98	920.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	1.297.666,00	84.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	61.160,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	467.569,02	0,00
SOMA	1.826.395,02	84.300,00
TOTAL	16.995.700,00	1.004.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00	
TOTAL	16.995.700,00	1.004.300,00

4 – POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	EXECUTIVO/ LEGISLATIVO R\$
PODER LEGISLATIVO	
01 - CAMARA MUNICIPAL	1.004.300,00
PODER EXECUTIVO	
02 - GOVERNO MUNICIPAL	1.080.926,40
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.412.197,92
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	989.778,62
05 - SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.499.690,98
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	3.940.540,00
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	4.750.250,08
08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE	952.456,00
09 - SECRETARIA MUNIC DA FAMÍLIA, CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	1.194.860,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
TOTAL	18.000.000,00

Art. 4º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo até o valor de **R\$ 1.004.300,00** (um milhão quatro mil e trezentos reais) no exercício de 2016.



Município de Farol

Parágrafo único - As importâncias devidas ao Poder Legislativo, serão repassadas em parcelas mensais, sucessivas, nos prazos previstos entre as partes.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) reserva de contingência;
- b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados;
- d) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior podendo ser abertos por atos do Executivo em conformidade com o saldo apurado no exercício em suas respectivas fontes;
- e) operações de crédito autorizadas.

§ 1º. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados, à reserva de contingência, à amortização de dívidas e seus encargos, aos recursos de convênios, aos contratos firmados e às contrapartidas.

§ 2º. O Poder Legislativo fica autorizado a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto no caput, através de Resolução do Legislativo.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais a fim de remanejar entre elementos de despesas, dentro do mesmo Projeto, Atividade ou Encargo Especial, saldos de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos vigentes.

Art. 7º. São recursos hábeis para atendimento às autorizações de aberturas de Créditos Adicionais Suplementares, contidas na presente Lei, as anulações totais ou parciais de recursos não mais utilizáveis, o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso e/ou o seu provável excesso de arrecadação, apurado no exercício, o produto resultante de operações de crédito e de novos convênios.

Art. 8º. Verificado índice inflacionário expressivo, fica o Poder Executivo facultado a proceder, ao final de cada trimestre, à correção dos valores dos Orçamentos: Geral e das Administrações Indiretas, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M), da Fundação



Município de Farol

Getúlio Vargas, e, no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 9. Os Fundos Municipais: de Saúde e de Educação, e os Fundos Sociais e outros legalmente instituídos terão sua contabilidade centralizada no Orçamento Geral do Município, na forma de Unidades Orçamentárias, em suas respectivas Fontes de Recursos.

Art. 10. São partes integrantes desta Lei os Anexos que determina a Lei 4.320/64 e demais legislação em vigor.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste ou congênere conforme sua legislação para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou na forma de partícipes em programas e ações de Saúde, Educação, Ações Sociais, Meio Ambiente, Esporte e Cultura ou outros programas considerados de interesses á população.

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 13. As receitas de realização extraordinária, oriundas de Convênios, Operações de Crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 14. Fica o poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, a entidades privadas sem fins lucrativos, após autorização legislativa para cada caso.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e demais legislação em vigor.

Art. 15. O orçamento analítico de despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual/Municipal.



Município de Farol

Art. 17. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 30 de Novembro de 2016, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes.

Art. 18. Ficam readequados os Anexos de Programas, Ações, metas e valores da Lei nº 733/2015 de 27 de maio de 2015 LDO, em consonância com realizações definidas na Lei do PPA para 2016.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 18 de dezembro de 2015.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal